



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4061, de 22 de março de 2023.**

***“ Autoriza o Município de Catalão, via Fundo do Idoso de Catalão – COMIC, a firmar parceria com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 1.173/2018, com Organizações da sociedade civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo, contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, via Fundo Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, autorizado a formalizar parceria com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com repasse de recursos públicos financeiros, precedido de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 2.455 de 09 de março de 2007, todos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC, conforme RESOLUÇÃO COMIC 001/2023, com as seguintes Entidades:

<b>CNPJ</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>Valor a ser repassado (R\$)</b>
01323146000130	Santa Casa de Misericórdia de Catalão	R\$ 398.880,23
02.942.365/0001-60	Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 67.556,62

09.071.300/0001-36	Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho	R\$ 290.727,25
01.505.643/0001-50	Abrigo Municipal do Idoso Eurípedes Pereira Ferreira (FMAS)	R\$ 708.000,00
00.570.180/0001-47	Obras Sociais Jorge Fahim Filho	R\$ 117.296,00

**§ 1º** Cada Instituição elencada na tabela acima deverá aplicar os valores repassados na consecução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso de Catalão – COMIC.

**§ 2º** Os recursos poderão ser repassados à vista ou em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de Fomento.

**§ 3º** A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 4º** O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma e a data do repasse.

**§ 5º** O Termo de Fomento estabelecerá, ainda, a periodicidade e a forma da prestação de contas.

**§ 6º** O recurso financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral das Entidades parceiras, podendo cobrir todas as despesas especificadas nas parcerias, ficando o Município de Catalão, isento de quaisquer outras despesas e/ou obrigações assumidas pela Entidade parceira, inclusive as despesas oriundas de direitos trabalhistas e sociais dos contratados da Entidade.

**Art. 2º** Anualmente a lei orçamentária prevê o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso de Catalão, com a dotação orçamentária 14.1401.08.122.4286.4285 - 339043 - GESTÃO SUBVENÇÃO SOCIAL - FMAS, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,  
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.



**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**